

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2008/2009

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MS000333/2008
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/11/2008
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR020753/2008
NÚMERO DO PROCESSO: 46312.005230/2008-16
DATA DO PROTOCOLO: 11/11/2008

SINDICATO DOS TRAB NA IND DE ENERGIA ELET NO EST DE MS, CNPJ n. 15.479.504/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELVIO MARCOS VARGAS, CPF n. 100.095.558-38 e por seu Vice-Presidente, Sr(a). NATANAEL CELESTINO CAVALHEIRO, CPF n. 268.523.061-00;

E

ENGELMIG ELETRICA LTDA, CNPJ n. 21.066.139/0001-08, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). JOSE GERALDO FERNANDES PIRES, CPF n. 488.398.686-15;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de junho de 2008 a 31 de maio de 2009 e a data-base da categoria em 1º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Prestação de serviços de atendimento de emergência na baixa tensão (padrão, medidor, etc.), em linha morta**, com abrangência territorial em **Bandeirantes/MS, Campo Grande/MS, Corguinho/MS, Rochedo/MS e Sidrolândia/MS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso salarial, no período de vigência desse acordo coletivo, será de R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REPASSE AOS TRABALHADORES

A ENGELMIG se compromete sempre que houver melhorias na contratação de serviços com a contratante, reunir-se com o SINERGIA-MS, para estudar um repasse destas melhorias ao salário de todos os trabalhadores na data-base da categoria.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DO QUADRO DE CARGOS E SALÁRIOS

1) Empregados lotados na área técnica/manutenção

Função	Remuneração	Adicionais
a) Eletricista Categoria "A"	R\$ 634,00	30% - periculosidade
b) Eletricista Categoria "B"	R\$ 525,00	30% - periculosidade
c) Eletricista Categoria "C"	R\$ 430,00	30% - periculosidade

2) Empregados lotados na área administrativa

Função	Remuneração	Adicionais
a) Almozarife I	R\$ 701,19	X
b) Almozarife II	R\$ 600,60	X
c) Assistente Administrativo	R\$ 631,00	X
d) Assistente de Pessoal	R\$ 820,00	X
e) Auxiliar Administrativo I	R\$ 525,89	X
f) Auxiliar Administrativo II	R\$ 467,46	X
g) Encarregado I	R\$ 1.000,00	X
h) Encarregado II	R\$ 900,00	X
i) Inspetor de Segurança no Trabalho	R\$ 745,50	X
j) Recepcionista	R\$ 430,00	X
l) Supervisor	R\$ 1.203,16	X
m) Téc. Segurança do Trabalho I	R\$ 929,00	X
n) Téc. Segurança do Trabalho II	R\$ 840,00	X
o) Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 430,00	X

3) Empregados lotados na área comercial

Função	Remuneração	Adicionais
a) Eletricista Comercial I	R\$ 485,10	30% periculosidade + produção
b) Eletricista Comercial II	R\$ 444,30	30% periculosidade + produção

Parágrafo Primeiro – Os trabalhadores exercentes da função de eletricista perceberão o adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) sobre sua remuneração.

Parágrafo Segundo - Os Eletricistas lotados na área comercial, ocupantes da Categoria "I" e "II", bem como os auxiliares de serviços gerais responsáveis pela montagem de padrões, perceberão o adicional de produtividade na forma da tabela abaixo transcrita:

Produtividade por membro de equipe		
Descrição do Serviço	Remuneração	Adicionais

a) Religação por NDD e Serviços de SS	R\$ 0,37	30% periculosidade
b) Retirada de Clandestinos (Gambiarra)	R\$ 0,32	30% periculosidade
c) Padrões Financiados	R\$ 1,26	30% periculosidade
d) Montador de Padrões	R\$ 0,75	X
e) Vistoriador	R\$ 0,23	30% periculosidade

Parágrafo Terceiro – Fica garantido o piso mínimo de produção, fixado em R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais).

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - GRATIFICAÇÃO DE ELETRICISTA E OU ENCARREGADO MOTORISTA

A gratificação será paga da seguinte forma:

Motoristas de carros de pequeno porte até 05 (cinco) toneladas – Os trabalhadores regidos por este Acordo Coletivo de Trabalho que acumularem a função de motorista de carros com capacidade até cinco toneladas, por período igual ou superior a 15 (quinze) dias mensais, farão jus a um adicional de função no importe de R\$ 63,00 (sessenta e três reais) mensais, durante o tempo que perdurar a responsabilidade pela condução do veículo.

Parágrafo Primeiro - O adicional ora convencionado não adere ao contrato de trabalho do obreiro, sendo que o recebimento do mesmo se limita ao efetivo exercício da atividade.

Parágrafo Segundo – A ENGELMIG disciplinará em seu regulamento interno as responsabilidades do trabalhador exercente da função de motorista.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - PRÊMIO DE DESEMPENHO

A ENGELMIG institui, para cada um dos membros da equipe que obtiver o melhor desempenho no mês, um prêmio consistente na entrega de uma cesta básica de alimentos, no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais).

Parágrafo Primeiro – A premiação disciplinada no *caput* da presente cláusula será concedida para a equipe de melhor desempenho da Capital e para a equipe de melhor desempenho do Interior do Estado.

Parágrafo Segundo – Essa premiação tem natureza exclusivamente indenizatória e não integra a remuneração para nenhum efeito.

Parágrafo Terceiro – A avaliação do desempenho, para efeito de classificação, observará o quantitativo de serviços realizados, sendo certo que as equipes da capital serão avaliadas separadamente das equipes do interior.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - ALIMENTAÇÃO

A partir da assinatura deste Acordo serão fornecidos aos trabalhadores 01 (um) vale alimentação por dia trabalhado, no valor de

R\$ 7,00 (sete reais) cada, para o caso da empresa não fornecer alimentação diretamente ao empregado.

Parágrafo Primeiro – O benefício ora concedido pela ENGELMIG, é realizado em observância aos critérios estabelecidos pelo PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador (Lei 6.321/76), em cujo programa esta já é inscrita, daí porque essa prestação não possui natureza salarial mas sim indenizatória.

Parágrafo Segundo – O desconto a ser cobrado do trabalhador será no máximo de 3% (três por cento) sobre o valor do vale-alimentação fornecido pela empresa.

Parágrafo Terceiro – A ENGELMIG poderá fornecer o benefício em espécie aos seus trabalhadores, sem que este valor seja considerado verba salarial.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA NONA - TRANSPORTE

A ENGELMIG fornecerá aos seus empregados o vale transporte, para deslocamento de suas residências até o local de trabalho, considerado este como o escritório da empresa.

Parágrafo Primeiro – o empregado que necessitar de transporte fora do horário servido pelo transporte público regular, a ENGELMIG ficará na obrigação de fornecer ao mesmo os meios necessários para sua locomoção.

Parágrafo Segundo – O tempo de permanência ou deslocamento do trabalhador em transporte fornecido pela empresa, de sua residência até o local de trabalho e vice-versa não ensejará ao mesmo direito ao recebimento de hora "in itinere", até mesmo por ser este percurso provido de transporte público regular.

Parágrafo Terceiro – Os empregados beneficiados pelo vale transporte terão descontado do seu salário base 6% (seis por cento).

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INSCRIÇÃO NO SESI

A ENGELMIG, com vistas a garantir a integração social de seus empregados, viabilizando-lhes o acesso a educação, saúde, lazer e cultura, promoveu seu cadastro no SESI – Serviço Social da Indústria, facultando a eles suas inscrições nesse referido órgão para passarem a gozar dos benefícios por esse concedidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS

A ENGELMIG promoverá convênios com farmácias para fornecimento de medicamentos num prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo único – O limite para o fornecimento de medicação e desconto do trabalhador fica a critério da empregadora, garantido o mínimo de 20% (vinte por cento) do salário do trabalhador.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA

A ENGELMIG se obriga a contratar para todos os seus trabalhadores, imediatamente após assinatura deste Acordo, Seguro de vida, sem ônus para os mesmos.

Parágrafo Primeiro – O seguro terá as condições mínimas:

- 1) morte natural- R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais).
- 2) morte por acidente – R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais).
- 3) invalidez por acidente - R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais).
- 4) invalidez por doença - R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais).

5) auxílio funeral- R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Parágrafo Segundo - A ENGELMIG fornecerá obrigatoriamente aos seus trabalhadores o Certificado Individual de Seguro, contendo as coberturas e respectivas indenizações, conforme acima exposto.

Parágrafo Terceiro – A ENGELMIG se compromete a prestar os devidos esclarecimentos a seus empregados, quanto aos beneficiários inscritos na apólice de seguro, facultando-lhes a realização de alterações quanto a esses beneficiários e ao percentual de participação na importância segurada conferido a cada qual.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - QUALIFICAÇÃO DE PESSOAL

Os trabalhadores que estão sendo treinados para outras funções, não terão equiparação salarial até que termine a capacitação do mesmo na nova função. A empresa terá um prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para qualificação ou não do trabalhador em treinamento.

Parágrafo Quarto – O trabalhador enquadrado na função de Eletricista, será submetido a exame prático e teórico, após decorrido o prazo de três meses no efetivo exercício na função, para galgar promoções, passando de um nível a outro, dentro da área em que estiver lotado.

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIREITO DE RECUSA

Quando o empregado, no exercício de sua função, constatar a existência de risco à sua integridade física, deverá procurar o responsável pela segurança relatando-lhe os fatos, para que as providências necessárias sejam tomadas para eliminação de risco.

TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO TRABALHO EM MUNICÍPIOS DO INTERIOR DO ESTADO

O horário de Trabalho dos obreiros nos municípios do interior do Estado, será de oito horas diárias, de Segunda-feira a Sexta-feira, com uma hora de intervalo, e quatro horas aos sábados.

Parágrafo Primeiro – A ENGELMIG fica autorizada a instituir nos municípios do interior, o regime de prontidão, no qual o trabalhador ficará de prontidão, aguardando ordens de serviço, no horário compreendido entre as 13h30min às 17h30min do dia de Sábado.

Parágrafo Segundo – As horas de prontidão serão remuneradas pela ENGELMIG da seguinte forma: as duas primeiras na razão do valor da hora normal de trabalho acrescida do adicional de 50% (cinquenta por cento), e, as duas últimas à razão do valor da hora normal de trabalho acrescida do adicional de 75% (setenta e cinco por cento).

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES, IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL (CRACHÁS) E FERRAMENTAS

A ENGELMIG fornecerá gratuitamente a seus empregados os equipamentos de proteção e segurança dos trabalhos obrigatórios nos termos da legislação específica sobre higiene e segurança do trabalho. Também fornecerá gratuitamente, uniformes, crachás, ferramentas e acessórios quando exigirem seu uso obrigatório no serviço ou quando a atividade assim exigir.

Parágrafo Primeiro – O empregado se obriga ao uso, manutenção, limpeza, e guarda dos equipamentos, ferramentas, crachás, uniformes e acessórios que receber, ficando estabelecido que a responsabilidade por sua guarda e conservação será objeto de deliberação no regulamento interno da empresa.

Parágrafo Segundo – Em caso de desgaste prematuro o empregado entregará a empresa o equipamento e/ou uniforme e automaticamente receberá um novo sem ônus para o mesmo.

Parágrafo Terceiro – O empregado poderá ser impedido de trabalhar, com perda da frequência e desconto em seu salário, quando não se apresentar ao serviço com os respectivos uniformes, equipamentos, ferramentas, crachás ou não se apresentar com estes em condições de higiene compatíveis com a função ou seu uso adequado. Extinto ou rescindido seu contrato de trabalho deverá o empregado devolver crachás, ferramentas, uniformes e equipamentos de seu uso.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A ENGELMIG poderá convocar seus empregados, diante da sua necessidade, a quantidade de horas extraordinárias que julgar necessárias para realização do trabalho, desde que obedecido o intervalo mínimo para descanso, na forma do artigo 61 “caput” da CLT, podendo a duração do trabalho exceder ao limite legal ou convencional em caso de necessidade de trabalho.

Parágrafo Único – As horas extraordinárias serão remuneradas da seguinte forma:

- a) As duas primeiras com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal, para as horas extras de Segunda-feira à Sexta-feira;
- b) as horas que excederem a duas primeiras laboradas em regime extraordinário serão remuneradas com acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento) em relação à hora normal, isto de segunda-feira a Sábado;
- c) Com acréscimo de 100% (cem por cento) em relação à hora normal, para as horas trabalhadas aos domingos e feriados;
- d) Sobre as horas extraordinárias executadas incidirão todas as obrigações legais da empresa para com o trabalhador, bem como os descontos correspondentes;
- e) Em caso de trabalhos urgentes, imprevistos e inadiáveis, fica assegurado ao empregado o início da contagem da hora excepcional no período compreendido da saída e retomo a sua residência, desde que o transporte seja fornecido pela empresa;
- f) A fim de possibilitar aos funcionários a utilização dos vestiários para troca de roupas, banho, procedendo à necessária higienização, não serão computados a título de horas extras os 10 (dez) minutos que antecedem ou sucedem a duração normal da jornada de trabalho;
- g) Quando houver necessidade imperiosa de trabalho e se fizer necessário o labor acima de 2 (duas) horas extras por dia, a ENGELMIG fornecerá mais um vale alimentação, na forma da cláusula Oitava, ao obreiro que se ativar nessa jornada extraordinária.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS

De acordo com o Art. 59, Parágrafo 2º da CLT, fica instituído o banco de horas, sendo que não haverá acréscimo de salário em caso de trabalho em horário extraordinário, desde que o excesso de horas trabalhadas seja compensado no prazo de 06 (seis)

meses, sendo que em caso de demissão do empregado as horas excedentes deverão ser quitadas no termo rescisório.

Parágrafo Primeiro – A empresa pagará as horas extraordinárias em dinheiro ou mediante compensação, a razão de 2 (duas) horas de descanso remunerado por hora extraordinária realizada de segunda a sábado.

Parágrafo Segundo – A definição quanto ao dia da compensação será objeto de acordo entre a gerência da área e o empregado.

Parágrafo Terceiro – Com relação ao trabalho nos municípios do interior a compensação de horas não poderá se dar aos sábados.

Parágrafo Quarto – Fica autorizada a concessão de folgas, para posterior trabalho extraordinário, desde que obedecido o limite de 06 (seis) meses para a prorrogação da jornada, sendo que em caso de demissão do empregado sem justa causa ou pedido de demissão, não poderá ser descontado do mesmo as horas recebidas e não trabalhadas. Na ocorrência de rescisão por justa causa, a empresa poderá descontar das parcelas devidas na rescisão final, os valores equivalentes ao número de horas não trabalhadas e não compensadas, considerando como base de cálculo o salário do empregado na data do desligamento.

Parágrafo Quinto - A ENGELMIG fornecerá, quando solicitado pelo trabalhador, o demonstrativo de horas extras lançadas no seu banco de horas.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTROLE DE FREQUÊNCIA DO TRABALHO

A ENGELMIG, no estrito cumprimento do artigo 64/58 da CL T, adotará medidas de controle da frequência ao trabalho, de seus empregados, por meios de registros mecânicos, eletrônicos e ou manuais.

Parágrafo Único – Os funcionários que prestam serviços externos ao escritório, estarão isentos da marcação de ponto no intervalo das refeições.

SOBREAVISO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO TRABALHO EM MUNICÍPIOS DO INTERIOR DO ESTADO – HORAS DE SOBREAVISO

Fica instituída, NO TOCANTE AS EQUIPES LOTADAS NA ÁREA TÉCNICA/MANUTENÇÃO COM ATUAÇÃO NO INTERIOR DO ESTADO, nos termos do art. 244 da CLT, a jornada de sobreaviso, que é compreendida entre as 17h30min do Sábado às 07h30min da Segunda-feira.

Parágrafo Primeiro: O empregado que for escalado pela ENGELMIG, através de prévia publicação em quadro de avisos, para permanecer em regime de sobreaviso, previsto no art. 244 da CLT, terá horas, sob este título, contadas à razão de 1/3 (um terço) do valor da hora normal, e, se porventura houver a necessidade de serviço, as horas trabalhadas serão remuneradas como horas extras, na razão do valor da hora normal acrescida do adicional de 100% (cem por cento), que serão deduzidas das horas recebidas como sobreaviso.

Parágrafo Segundo – Nas localidades em que houver duas duplas, o sobreaviso será alternado, de forma tal que, enquanto uma

dupla permanecer no regime de sobreaviso a outra gozará do descanso integral.

Parágrafo Terceiro – Nas cidades próximas umas das outras, as duplas de uma e da outra cidade cumprirão o sobreaviso também alternadamente.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESCALA DE REVEZAMENTO

A ENGELMIG, QUANTO ÀS EQUIPES LOTADAS NA ÁREA TÉCNICA/MANUTENÇÃO, poderá adotar escala de revezamento com jornada diária de 08 (oito) horas, desde que observado o intervalo mínimo de uma hora.

Parágrafo Único – Estas escalas consistirão em 06 (seis) dias consecutivos de trabalho, seguidos de 04 (quatro) dias de folga, perfazendo a média mensal de 144 (cento e quarenta e quatro) horas de trabalho.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SEGURANÇA E SAÚDE DO EMPREGADO

A ENGELMIG adotará as condições necessárias para promover a prevenção de acidentes e saúde de seus empregados, fornecendo-lhes EPI's e EPC's, bem como instalando, caso atingido em seu quadro de empregados, o número mínimo de empregados previsto pelo art. da CLT, a instalação de CIPAS.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - INFORMAÇÕES

A ENGELMIG se compromete a fornecer informações solicitadas pelo Sindicato no sentido de atualizar seu banco de dados. Informações estas gerais de cunho administrativo – estatístico.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADE SINDICAL / SINERGIA-MS

A ENGELMIG se compromete a descontar de seus empregados, sindicalizados ao SINERGIA-MS, em folha de pagamento, a partir do comunicado da sua filiação a esta entidade, a título de mensalidade, o valor de 1% (um por cento) da remuneração, assumindo o compromisso de repassar ao Sindicato os valores retidos, no prazo máximo de três dias depois, a contar da data do pagamento dos salários.

Parágrafo Único – A ENGELMIG se compromete a enviar cópia do comprovante de depósito, juntamente com a relação dos empregados, até o primeiro dia útil após o recolhimento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS E LOCAIS PARA INFORMAÇÕES

A ENGELMIG indicará local em suas dependências para que o SINERGIA-MS afixe quadro de aviso. A afixação de comunicados e avisos será feita pelo representante que o SINERGIA-MS indicar entre os trabalhadores da empresa, pessoa esta que será responsável também pela manutenção do referido quadro.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MULTA

No caso de descumprimento por qualquer das partes das obrigações assumidas no presente Acordo Coletivo de Trabalho, a parte descumpridora pagará, a título de multa, o valor de R\$ 5,00 (cinco reais), por cada empregado envolvido.

Parágrafo primeiro – o valor da multa fixada à parte descumpridora das obrigações previstas no presente Acordo Coletivo será recolhida a favor do FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador.

Parágrafo Segundo – Antes, porém, de qualquer demanda judicial é indispensável à comunicação à empresa para o atendimento da infração.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

A Engelmig poderá, a fim de atender suas necessidades de trabalho, locar veículos de seus funcionários, pagando-lhes os seguintes valores mensais pela locação:

Veículo Utilizado	Forma do Uso	Valor da Locação
a) de pequeno e médio porte	Urbano	R\$ 1.590,00/mês
b) de pequeno e médio porte	Rural	R\$ 1.900,00/mês
c) motocicleta	Urbano	R\$ 689,00/mês

Parágrafo Único – o valor do aluguel pago pelo uso do veículo de propriedade do trabalhador remunera o custo de manutenção, o desgaste naturalmente ocorrido e sua utilização a serviço da ENGELMIG.

Parágrafo Segundo – o aluguel pago pelo uso do veículo de propriedade do trabalhador não integra sua remuneração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS

Toda inovação tecnológica que vier a ser implantada *pela* empresa, deverá ser precedida de uma formação profissional qualificada, ministrada por entidade ou instrutores credenciados para tal finalidade, evitando assim acidentes com os trabalhadores e com terceiros. Proporcionando melhor desempenho do trabalhador e da empresa nas suas atividades.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO FORO

Será competente para dirimir qualquer dúvida ou divergência deste Acordo Coletivo de Trabalho, a Justiça do Trabalho da 24ª Região.

**ELVIO MARCOS VARGAS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB NA IND DE ENERGIA ELET NO EST DE MS**

**NATANAEL CELESTINO CAVALHEIRO
VICE-PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB NA IND DE ENERGIA ELET NO EST DE MS**

**JOSE GERALDO FERNANDES PIRES
GERENTE
ENGELMIG ELETRICA LTDA**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .